

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
15.069 30/08/2012 15:01:01
Responsável: 1041

INDICAÇÃO Nº 244/2012

Indica a criação e instalação do
Fundo Municipal do Idoso no
município.

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

Os Vereadores que a esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes, **INDICAM** ao excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Ediney Taveira Queiroz, que proceda à criação e instalação do Fundo Municipal do Idoso (FMI), visando o cumprimento de legislação pertinente em vigor, o qual tem por objetivo zelar pelo desenvolvimento das políticas públicas em prol do idoso no município.

JUSTIFICATIVA

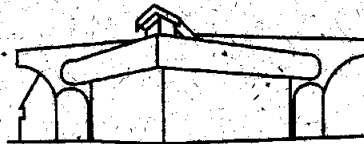
Em 1994, o Governo Federal promulgou a Lei nº 8.842, a qual dispõe sobre a política nacional do idoso, criando o Conselho Nacional do Idoso. Os artigos 6º e 7º de tal norma assim preceituam:

"Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área."

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)"

Nesse sentido, de forma a promover e estimular os direitos dos idosos, o nosso município criou no ano de 1997, por meio da Lei nº 1.981, o Conselho Municipal do Idoso, fixando os seus objetivos e a forma de sua composição. Porém, a lei não trata da criação do Fundo Municipal do Idoso.

Posteriormente, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), veio regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aludindo, em seu art. 7º, que os Conselhos do Idoso, em nível nacional, estadual e municipal, possuem o objetivo precípua de zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Recentemente, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca instaurou o Inquérito Civil nº 877/12-0 para apurar os motivos da inexistência do Fundo Municipal do Idoso no município, vez que tal questão encontra-se inserida no Plano Geral de Atuação do Ministério Público, com o propósito de "exigir, prioritariamente, se for o caso em juízo, a criação, manutenção e funcionamento dos conselhos municipais do Idoso, assim como do respectivo fundo municipal".

Assim, de forma a suprir a inércia quanto ao cumprimento dos dispositivos da legislação em vigor, bem como, os anseios do Ministério Público manifestados por intermédio do Inquérito Civil instaurado, indicamos a criação e instalação do Fundo Municipal do Idoso, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, visando garantir, de forma efetiva, o desenvolvimento das políticas públicas em prol do idoso no âmbito do nosso município.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de agosto de 2012.

MESA DIRETORA


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara


JOÃO RIO ZAMPONIO VILLARINO
Vice-Presidente


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
1º Secretário


PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº

Nº MP:

Considerando o expediente oriundo do DH/Idoso, sugerindo medidas para a criação do Fundo Municipal do Idoso, e tendo em conta a grande importância do Conselho Municipal do Idoso no auxílio da formação de políticas públicas municipais, bem como protegendo e garantindo o elenco de direitos concedidos recentemente ao cidadão da melhor idade;

Considerando, também, que cabe ao Ministério Público a fiscalização do cumprimento da legislação, inclusive do Estatuto do Idoso, podendo fazê-lo por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais e recomendações, sugerindo ao Poder Público a adoção das melhores medidas, com o escopo de evitar o descumprimento dos mandamentos legais;

Considerando, por fim, que no município de Paraguaçu Paulista ainda não foi criado o Fundo Municipal do Idoso;

Resolve o Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício da atribuição protetiva do Idoso, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os motivos da inexistência do Fundo Municipal do Idoso em Paraguaçu Paulista, ensejando recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e aos Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município, na pessoa do Digno Presidente da Câmara, com cópia para ambos do material vindo do Coordenador da área DH/Idoso, para a criação, formação e instalação do Fundo Municipal do Idoso no Município de Paraguaçu Paulista, determinando, ainda, o seguinte:

a) registro e autuação desta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) enviar cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis e de Tutela Coletiva através do Sistema Informatizado do Ministério Público (SIS MP INTEGRADO).

c) expedição de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito e aos Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com cópia desta e do expediente enviado pelo Coordenador da área DH/Idoso, solicitando informações sobre os motivos da inexistência do Fundo Municipal do Idoso, bem como se há interesse em instalar, recomendando-o que o faça, solicitando que informe o prazo necessário para a criação, formação e instalação;

d) nomeação da Oficial de Promotoria Talita Gouvea de Oliveira a meu cargo para secretariar o feito.

Após, conclusos para ulteriores deliberações.

Paraguaçu Paulista, 15 de agosto de 2012.

ANTONIO HENRIQUE SAMPONI BARREIROS
Promotor de Justiça



São Paulo, 27 de setembro de 2012
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor(a) Promotor(a)

Considerando que o(s) município(s) Paraguaçu Paulista e Lufécia ainda não (criou) criaram o FMI a que se referem os artigos 7º do Estatuto do Idoso, c/c os art. 6º e 7º da Lei 8842/94 e 2º e 3º da Lei 12.213/2010; considerando que no Plano Geral de Atuação do Ministério Público para o ano de 2012 encontra-se como proposta "exigir, prioritariamente, e for o caso em juízo, a criação, manutenção e funcionamento dos conselhos municipais do Idoso, assim como do respectivo fundo municipal", submeto tal fato à douta apreciação de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Comunico, outrossim, que se encontram disponíveis no site do MP, Área de Atuação > Direitos Humanos > Idoso > Legislação > Municipal, modelos de projetos de lei atinentes à criação do CMI e FMI.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
MÁRIO COIMBRA
 Promotor de Justiça
 Coordenador da área DH/Idoso